SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019087-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Requerente: Alex Fabiano Faisting

Requerido: LOURDES DE FATIMA FAISTING

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/03.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/03 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

No mais **ADJUDICO** em favor do único herdeiro Alex Fabiano Faisting, **100% do bem arrolado**, ficando, ainda, tal adjudicação devidamente **HOMOLOGA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Houve manifestação da Fazenda do Estado às fls. 22.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro da carta de adjudicação.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição da carta de adjudicação, <u>sem prejuízo faculto ao interessado solicitar-na diretamente ao Cartório do Tabelionato de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 01 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA